**Resposta da Questão de Ordem nº 336**

**Presidente: CAUÊ MACRIS**

 **51 ª Sessão Ordinária – 29/05/19**

Publicada em 04/06/2019, pág. 28, cols. 2 e 3.

.

**O SR. PRESIDENTE - CAUÊ MACRIS - PSDB -** Antes de passar ao deputado Campos Machado, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, comunico ao plenário que nesta sessão estou respondendo à questão de ordem formulada pela nobre deputada Beth Sahão na segunda sessão ordinária, realizada no último dia 19 de março. Em prol do dinamismo dos trabalhos, não farei a leitura da resposta. Para dar a ela devida publicidade, determino que seja prontamente encaminhada à nobre autora a questão de ordem e que seja transcrita na íntegra nas notas taquigráficas:

“Resposta à Questão de Ordem apresentada pela Sra. Deputada Beth Sahão na 2ª (segunda) Sessão Ordinária, realizada em 19 de março de 2019

Em 19 de março de 2019, no curso da 2ª (Segunda) Sessão Ordinária, a Sra. Deputada BETH SAHÃO formulou questão de ordem “com a finalidade de obter (...) esclarecimentos acerca da aplicação do disposto no artigo 34 do Regimento Interno, no tocante ao respeito à ordem cronológica de solicitação de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito”.

Os fatos que motivaram a apresentação da questão de ordem assim foram expostos por Sua Excelência:

“Iniciada a 19ª Legislatura, com sessão preparatória e inaugural e a posse dos Deputados e Deputadas, na sexta-feira dia 15 e, por volta das 19 horas, se formou uma fila, por ordem de chegada, para protocolo dos requerimentos de Comissão Parlamentar, iniciada com o representante da Liderança do Governo, seguido por representantes dos seguintes partidos: PT, DEM, PDT, PSL, PSB, PMDB (sic), PP, Pode, Patriotas (sic), PSOL, PR e Novo.

Os representantes de diversos partidos ficaram posicionados, durante 63 horas, de acordo com a ordem de chegada para garantir o protocolo dos requerimentos que se efetivou com a abertura do protocolo às 8h30 da segunda-feira.

Após a abertura do local de protocolo, a representante da liderança de governo protocolou 11 requerimentos:

1. Deputado Roberto Morais - PPS - Barragens (sic) Salto Grande – Americana

2. Deputado Bruno Ganem - PODE - Apurar irregularidades na venda de animais

3. Deputado Edmir Chedid - DEM - FURP - Contas anuais

4. Deputado Wellington Moura - PRB - Irregularidades na gestão das universidades públicas

5. Deputado Rogério Nogueira - DEM - Irregularidades na prestação de serviços de táxi aéreo

6. Deputado Coronel Telhada - PP - Prestação de serviço de transporte escolar

7. Deputada Maria Lúcia Amary - PSDB - Violência sexual praticada contra estudantes de nível superior

8. Deputado Delegado Olim - PP - Instalação e segurança em alojamentos de clubes desportivos

9. Deputado Edmir Chedid - DEM - Contratos de quarteirização, convênios, parcerias na gestão das Organizações Sociais

10. Deputado Mauro Bragato - PSDB - Fake news nas eleições

11. Deputado Marcos Zerbini - PSDB - Investigar suposta cobrança de aluguéis em moradias irregulares.”

De acordo com a Sra. Deputada Beth Sahão, ter-se-ia configurado o que qualificou como “manobra” e “artifício”, consistente na protocolização, por quem ocupava o primeiro lugar da fila, de onze requerimentos, de diversos partidos. Isso representaria, nas palavras da insigne Parlamentar, “verdadeira tentativa de descumprimento” da regra regimental que impõe a observância, na criação das Comissões Parlamentares de Inquérito, da ordem cronológica de solicitação.

Aduziu, ainda, Sua Excelência: **“**A CPI é um instrumento da Minoria e não da maioria, que não pode tentar inviabilizar por meios não previstos no regimento e portanto, todos os requerimentos protocolados pelo Governo (sic) devem ser rejeitados, uma vez que não representam a minoria e foram protocolados em desacordo com a regra de ordem de preferência cronológica, eis que uma só liderança, a de governo, protocolou requerimentos de diversos partidos.**”**

Concluiu a questão de ordem com a seguinte indagação: **“**Indago ao Presidente, se o protocolo de requerimentos de Comissão parlamentar respeitou o critério de preferência objetivado pela ordem de chegada de representantes dos partidos ou se houve tratamento privilegiado à liderança de Governo que protocolou 11 (onze) requerimentos de diversos partidos inclusive de parlamentares cujos representantes estavam na fila em posição posterior ao segundo lugar ocupado, pelo representante do PT e ainda de parlamentares que sequer estavam na fila.**”**

A Presidência passa a responder a questão de ordem.

Apesar do esforço argumentativo empreendido pela Sra. Deputada Beth Sahão, não há como acolher o entendimento sustentado por Sua Excelência.

Desde logo, há que se ter presente a circunstância de que houve a formação de uma fila, conforme enfatizado na própria questão de ordem:

► “(...) por volta das 19 horas, se formou uma fila, por ordem de chegada, para protocolo dos requerimentos de Comissão Parlamentar, iniciada com o representante da Liderança do Governo, (...)” (grifou-se)

► “Os representantes de diversos partidos ficaram posicionados, durante 63 horas, de acordo com a ordem de chegada para garantir o protocolo dos requerimentos que se efetivou com a abertura do protocolo às 8h30 da segunda-feira.” (grifou-se)

Deu-se, então, o que normalmente se verifica no correto atendimento a pessoas organizadas em fila: a postada em primeiro lugar foi atendida antes da que estava na segunda posição, e assim sucessivamente.

Contudo, na ótica da Sra. Deputada Beth Sahão, o ocupante do primeiro lugar da fila, por ser, nas palavras de Sua Excelência, “representante da Liderança do Governo”, não poderia ter procedido à protocolização de requerimentos de Parlamentares de partidos “representados” na fila em posições posteriores, e de Parlamentares de partidos “que sequer tinham representantes na fila”.

À ilustre Parlamentar não assiste razão.

Não existe norma legal, regimental ou administrativa a disciplinar a formação de fila de Parlamentares ou servidores para fins de protocolização de proposições. Não existe, tampouco, norma legal, regimental ou administrativa a vedar que Parlamentar proceda à entrega, para protocolização, junto à unidade competente, de proposições subscritas por membros de bancadas que não a sua, nem, da mesma forma, a vedar que servidor da Casa proceda à entrega, para aquela providência, de proposições subscritas por Parlamentares cuja filiação partidária não coincida com a da Deputada ou Deputado com quem ele (servidor) trabalha diretamente.

A prevalecer a linha de argumentação trilhada pela nobre suscitante da questão de ordem, deveria ser checada, no momento da protocolização de proposições, a filiação partidária ou, conforme o caso, a unidade administrativa de lotação do respectivo portador. Tal procedimento, além de pouco razoável (para dizer o mínimo), seria arbitrário, à falta de norma legal, regimental ou administrativa que pudesse ampará-lo.

Assim, na manhã do último dia 18 de março, no momento em que a unidade responsável pela protocolização de proposituras iniciou o atendimento ao público, se a pessoa (Parlamentar ou servidor) que ocupava o primeiro lugar da fila portava onze requerimentos, contendo, cada qual, o número regimental de assinaturas, àquela unidade cabia recebê-los, praticar, pelos meios a tal fim destinados, os atos de registro do número de protocolo, e da data e hora da entrega, e dar às proposituras o devido encaminhamento, a fim de que viessem a ser despachadas por esta Presidência. E foi exatamente o que ocorreu.

É oportuno assinalar que, a despeito de a questão de ordem ter consignado apenas os nomes dos Parlamentares que figuram na condição de primeiro(a) signatário(a) de cada um dos requerimentos nela arrolados (isto é, os que vieram a tomar os nºs 281/19 a 291/19), a autoria dessas proposituras, considerada a totalidade dos subscritores, revela expressiva pluralidade, no que concerne às respectivas filiações partidárias.

Como se sabe, são 24 os partidos políticos que, na 19ª Legislatura, têm representação neste Parlamento.

Pois bem. A leitura dos onze requerimentos citados permite verificar, em relação à autoria de cada um deles, que há:

- um cujos subscritores pertencem a 13 diferentes partidos;

- cinco cujos subscritores pertencem a 14 diferentes partidos;

- três cujos subscritores pertencem a 15 diferentes partidos;

- um cujos subscritores pertencem a 16 diferentes partidos; e

- um cujos subscritores pertencem a 17 diferentes partidos.

Há mais: todos esses onze requerimentos têm, entre seus autores, membros da bancada do Partido dos Trabalhadores, à qual pertence a ilustre autora da questão de ordem. Ela própria, por sinal, é coautora de três deles.

Tais circunstâncias bem evidenciam que, para a gênese de cada um desses onze requerimentos, somaram-se vontades políticas plurais, não se podendo associar este ou aquele à Maioria ou à Minoria, tal como as define o artigo 81 do Regimento Interno.

Ainda, porém, que assim não fosse (ou seja, ainda que alguns ou mesmo todos esses onze requerimentos não tivessem contado com a participação, como autores ou apoiadores, de membros da Minoria, como a define o mencionado artigo do Regimento), não se configuraria desrespeito à garantia das minorias.

Isso porque o reconhecimento da criação de Comissões Parlamentares de Inquérito como garantia das minorias nem de longe tem a significação que lhe atribui a Sra. Deputada Beth Sahão, quando assevera, na questão de ordem, que “a CPI é um instrumento da Minoria e não da maioria”, e que “todos os requerimentos protocolados pelo Governo (sic) devem ser rejeitados, uma vez que não representam a minoria”.

Por certo, a criação de CPIs constitui garantia das minorias. Não, todavia, no sentido que lhe pretende dar a ilustre proponente da questão de ordem, mas naquele estabelecido na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Eis como ficou ementado o acórdão relativo a um dos julgamentos paradigmáticos sobre o tema:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Artigos 34, § 1º, e 170, Inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Comissão Parlamentar de Inquérito. Criação. Deliberação do plenário da Assembleia Legislativa. Requisito que não encontra respaldo no texto da Constituição do Brasil. Simetria. Observância compulsória pelos estados-membros. Violação do artigo 58, § 3º, da Constituição do Brasil.

1. A Constituição do Brasil assegura a um terço dos membros da Câmara dos Deputados e a um terço dos membros do Senado Federal a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, deixando, porém, ao próprio Parlamento o seu destino.

2. A garantia assegurada a um terço dos membros da Câmara ou do Senado estende-se aos membros das assembleias legislativas estaduais - garantia das minorias. O modelo federal de criação e instauração das comissões parlamentares de inquérito constitui matéria a ser compulsoriamente observada pelas casas legislativas estaduais.

3. A garantia da instalação da CPI independe de deliberação plenária, seja da Câmara, do Senado ou da Assembleia Legislativa.

4. Não há razão para a submissão do requerimento de constituição de CPI a qualquer órgão da Assembleia Legislativa. Os requisitos indispensáveis à criação das comissões parlamentares de inquérito estão dispostos, estritamente, no artigo 58 da CB/88.

5. Pedido julgado procedente para declarar inconstitucionais o trecho ‘só será submetido à discussão e votação decorridas 24 horas de sua apresentação, e’, constante do § 1º do artigo 34, e o inciso I do artigo 170, ambos da Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.”

(STF - Plenário - ADI nº 3.619-0-SP - Rel. Min. EROS GRAU - julg. 01/08/2006 - por maioria de votos, o Tribunal julgou a ação procedente, nos termos do voto do Relator - grifou-se)

É sob esse enfoque, portanto, que a criação de Comissões Parlamentares de Inquérito caracteriza-se como garantia das minorias; a sujeição do requerimento de criação de CPI à deliberação do Plenário equivaleria, conforme ressaltou o Ministro EROS GRAU (Relator), no julgamento acima referido, à “frustração da própria garantia”. Em seu primoroso voto, anotou Sua Excelência:

“As minorias - vale dizer, um terço dos membros da Assembleia Legislativa - já não mais deteriam o direito à criação da comissão parlamentar de inquérito, que passaria a depender de decisão da maioria, tal como expressa no plenário.”

(grifou-se)

Frise-se, por fim: na atual sistemática regimental, a única (e excepcionalíssima) hipótese em que se faz necessária a aprovação de proposição pelo Plenário desta Assembleia Legislativa a fim de se criar Comissão Parlamentar de Inquérito é a prevista no § 5º do artigo 34 do Regimento Interno.

À vista de todo o exposto, mostra-se totalmente descabida, com a devida vênia, a postulação formulada pela Sra. Deputada Beth Sahão, de “rejeição” dos onze requerimentos listados na questão de ordem (isto é, os que vieram a tomar os nºs 281/19 a 291/19).

São estas as considerações que cabia à Presidência fazer, em resposta à questão de ordem suscitada pela nobre Parlamentar.

Cauê Macris - Presidente”